

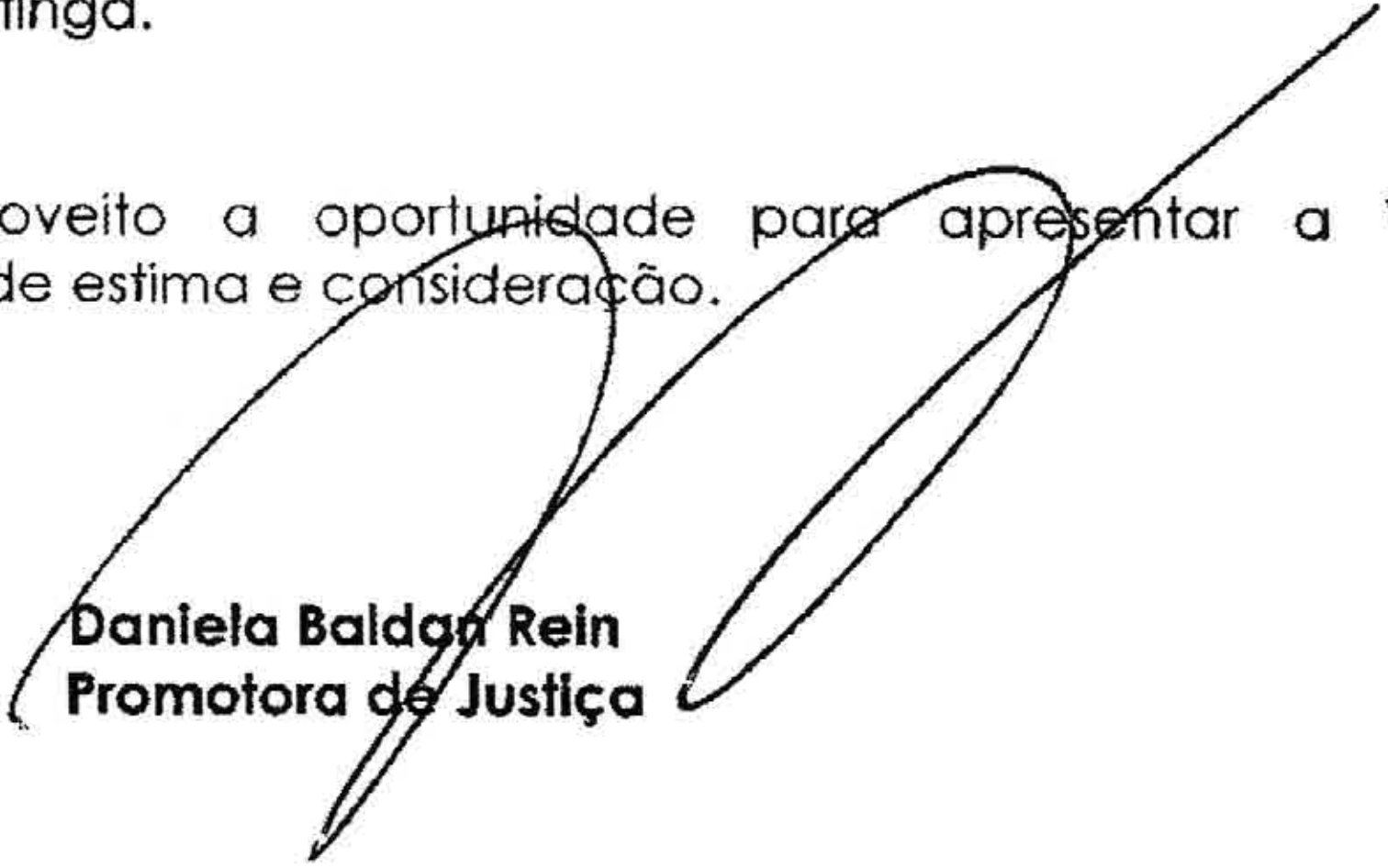
Taquaritinga, 21 de fevereiro de 2020.

Ofício n.035/2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente, nos termos do art. 19, inciso IV, do Ato 484/06, da Portaria de Instauração de Inquérito Civil cujas cópias seguem anexas, **científico** a Vossa Excelência a instauração do **Inquérito Civil n. MP. 14.0456.0000164/2020-2 – MEIO AMBIENTE**, com a finalidade de apurar notícia de dano ambiental com despejo de entulho em área de preservação permanente, localizada no entorno da avenida Dr.Paulo Zuppani, localizada na cidade de Taquaritinga.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


Daniela Baldan Rein
Promotora de Justiça



Excelentíssimo Senhor
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TAQUARITINGA.

PORTARIA – MEIO AMBIENTE**Promotoria de Justiça de Taquaritinga****Investigado: MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA****Área: Meio Ambiente****Temas: Flora****Assunto: Intervenção em APP****Objeto: Apurar notícia de erosão e dano ambiental em APP praticado pelo Município de Taquaritinga em área adjacente a Avenida Dr. Paulo Zuppani.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu órgão que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97, parágrafo único da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 8º da Lei n. 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 734/93 e;

CONSIDERANDO ofício encaminhado pela Câmara Municipal de Taquaritinga, entregue nesta Promotoria de Justiça no dia 6 de fevereiro de 2020, que informa ocorrência de erosão na Avenida Dr. Paulo Zuppani, decorrente de chuvas intensas, bem como dano ambiental em área de APP, com colocação de entulho nas margens do córrego que atravessa referida via pública;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal dispõe que *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*,

CONSIDERANDO que o artigo 255, § 3º, da Constituição Federal, prevê, também, a sujeição dos degradadores do meio ambiente a sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados;

3
2

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente (artigo 14, § 1º), da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa (artigo 4º, inciso VII, e artigo 14, § 1º), e, em especial, às pessoas físicas ou jurídicas que, de qualquer modo, degradarem as florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente (artigo 18 e seu parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei 9.433/1997 (Lei da Política Nacional dos Recursos Hídricos) dispõe que a água é um bem de domínio público e de uso limitado, devendo ser assegurado à atual e as futuras gerações a necessária disponibilidade de tal bem;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o dano ambiental ocorrido na cidade de TAQUARITINGA/SP, **RESOLVE**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL** com a finalidade de apurar notícia de dano ambiental com despejo de entulho em área de preservação permanente, localizada no entorno da Avenida Dr. Paulo Zuppani, localizada na cidade de Taquaritinga determinando, desde logo, as seguintes providências, a serem cumpridas pela Oficiala de Promotoria Edinéia Carla Savoia, ora designada para exercer as funções de secretária do presente inquérito, mediante compromisso:

1. Autuação da presente portaria e dos documentos que a acompanham, realizando o registro no SIS-MP Integrado, nos termos do Ato Normativo nº 484/06-CPJ;

cy

2. Juntada de cópia da publicação prevista artigo 8º, inciso I, do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006 atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que ela ocorrer (artigo 121, parágrafo 2º, do Ato Normativo nº 484-CPJ/2006), observando-se o artigo 15, § 3º, do Ato Normativo nº 664/2010;

3. Cumprimento do disposto no artigo 20 do Ato Normativo nº 484/2006-CPJ, com a comunicação ao interessado Município de Taquaritinga da instauração do presente inquérito civil, para eventual recurso;

4. Expedição de ofício à **Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade da Secretaria de Agricultura e Abastecimento**, conforme Decreto Estadual nº 64.131/2019, requisitando, no prazo de 30 dias, o encaminhamento de informações **(a)** sobre eventual T.C.R.A. firmado com o Município de Taquaritinga para recompor eventual dano ambiental ocorrido no local ; **(b)** Em não tendo ocorrido a composição, deverá o órgão ambiental apontar quais medidas deveram ser tomadas para recuperação ambiental da área atingida, ou eventual compensação;

5. Expedição de ofício à Câmara Municipal de Taquaritinga informando sobre a instauração do presente inquérito civil para apuração dos fatos, nos termos do artigo 19, inciso IV, do Ato 484/06.

Taquaritinga, 20 de fevereiro de 2020


DANIELA BALDAN REIN

1ª Promotora de Justiça de Taquaritinga